



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 22 de março de 2024
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2020/0011(NLE)**

**8139/24
ADD 1**

**SOC 230
EMPL 132
ANTIDISCRIM 47
GENDER 49
SAN 193
FREMP 163
ILO 10**

NOTA PONTO "A"

de: Comité de Representantes Permanentes

para: Conselho

Assunto: Proposta de decisão do Conselho que convida os Estados-Membros a ratificar, no interesse da União Europeia, a Convenção (n.º 190) sobre Violência e Assédio, de 2019, da Organização Internacional do Trabalho - Declarações da Áustria, da República Checa e da Hungria

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, declarações da Áustria, da República Checa e da Hungria sobre a proposta em epígrafe.

DECLARAÇÃO DA ÁUSTRIA

RELATIVA À PROPOSTA DE

**DECISÃO DO CONSELHO QUE CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS A RATIFICAR A
CONVENÇÃO SOBRE A VIOLÊNCIA E O ASSÉDIO (N.º 190), DE 2019, DA
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO**

1. Em princípio, a Áustria salienta o seu entendimento jurídico de que a decisão do Conselho que convida os Estados-Membros a ratificar a convenção internacional em causa não cria uma obrigação.
2. Os Estados-Membros da UE são partes constituintes autónomas da OIT. A obrigação de ratificação contraria o princípio das consultas tripartidas consagrado na Constituição da OIT e na Convenção n.º 144 da OIT, de 1976, ratificadas por todos os Estados-Membros da UE.
3. A Áustria toma nota das garantias dadas pela Comissão Europeia de que se absterá de tomar medidas legais contra os Estados-Membros que optem por não ratificar a convenção.

DECLARAÇÃO DA REPÚBLICA CHECA RELATIVA À

PROPOSTA DE DECISÃO DO CONSELHO QUE CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS A RATIFICAR, NO INTERESSE DA UNIÃO EUROPEIA, A CONVENÇÃO (N.º 190) SOBRE VIOLÊNCIA E ASSÉDIO, DE 2019, DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

A República Checa recorda a sua posição, já expressa em numerosas ocasiões durante as negociações sobre a decisão do Conselho em apreço e sobre as anteriores decisões do Conselho que permitem, convidam ou autorizam os Estados-Membros da UE a ratificar as convenções e protocolos da OIT. A República Checa tem interpretado sistematicamente as referidas decisões do Conselho como medidas que não impõem qualquer obrigação de ratificar as convenções internacionais em causa. Como tal, essas decisões facilitam a possibilidade de ratificação, mas observam também o princípio do pleno respeito pelos Estados-Membros da UE enquanto partes constituintes independentes da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Neste contexto, todos os Estados-Membros conservam o seu poder discricionário de dar início ao processo de ratificação, guiados exclusivamente pelo seu processo decisório nacional, sem estarem sujeitos a medidas aplicáveis por violação dos Tratados.

A República Checa insiste na necessidade de uma confirmação explícita que permita aos Estados-Membros ratificar voluntariamente a Convenção n.º 190 da OIT no âmbito da sua jurisdição nacional. Sem esta premissa e à luz da ausência de uma interpretação jurídica clara na reunião do Coreper de 19 de julho de 2023, a República Checa não está em condições de apoiar a Decisão do Conselho sobre a Convenção n.º 190 da OIT e, por conseguinte, abstém-se na votação.

A República Checa regista com apreço as afirmações da Comissão, feitas em múltiplas ocasiões, de que irá manter a prática existente, relativamente à decisão do Conselho em apreço e a todas as anteriores decisões do Conselho, de não tomar medidas para impor a ratificação das convenções e protocolos da OIT pelos Estados-Membros.

DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

RELATIVA À PROPOSTA DE

DECISÃO DO CONSELHO QUE CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS A RATIFICAR A CONVENÇÃO SOBRE A VIOLÊNCIA E O ASSÉDIO (N.º 190), DE 2019, DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

Tendo em conta o parecer do Serviço Jurídico apresentado durante as negociações, a Hungria reitera o seu entendimento jurídico de que não existe necessidade jurídica de adotar uma decisão do Conselho para permitir que os Estados-Membros ratifiquem a Convenção (n.º 190) sobre Violência e Assédio, de 2019, da Organização Internacional do Trabalho (a seguir designada por Convenção n.º 190 da OIT), uma vez que a Convenção não implica qualquer competência exclusiva da UE. Registamos que os atos de sete Estados-Membros que já ratificaram a Convenção também confirmam na prática essa conclusão.

Sem prejuízo do que precede, a Hungria regista igualmente as múltiplas declarações verbais da Comissão de que não tomará medidas para impor a ratificação da Convenção pelos Estados-Membros, mesmo que seja adotada uma decisão do Conselho a este respeito.

Por último, a Hungria regista com pesar o processo conducente à adoção da decisão do Conselho em causa. A este respeito, recordamos que o Coreper decidiu, na sua reunião de 31 de maio de 2023, recomendar ao Conselho que aprovasse uma declaração para a ata em que o Conselho registaria a impossibilidade de alcançar a maioria qualificada necessária para a adoção da proposta de decisão do Conselho. É de lamentar que não tenham sido seguidas as conclusões da reunião do Coreper.